



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
PREGÃO 90103/2024 UASG 986411

A empresa Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda., Cnpj 60.431.715/0001-20, qualificada nos autos do processo de licitação acima mencionado, por intermédio de sua bastante procuradora Sra. Marcia Salles portadora do documento de Identidade RG. 18.108.942 SSP/SP e do CPF 061.012.688-10 **com fundamento no art. 165 inc. I, alínea “b” da Lei 14.133/21**, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida à Av: Marechal Mascarenhas de Morais nº. 88, sala 4, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ. n.º 52.496.119/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 177.614.741.116

TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do **no art. 165 da Lei 14.133/21**, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista. Assim, resta demonstrada a tempestividade das contrarrazões ora apresentadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a



científica

todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo além do cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua **PROPOSTA E DOCUMENTOS** totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a contrarrazoante, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico Nº **90103/2024** cujo objeto refere-se:

DO OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O CENTRO DE ZOONOSES, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES"

Lembrando ainda que o princípio mor de uma licitação é o da economicidade aos cofres públicos, e conforme edital:

"12.4.1. Critério de Julgamento

12.4.1.1. Menor preço por item:

12.4.1.1.1. Será considerada vencedora a proposta ou o lance final que observar as exigências deste Termo de Referência e que consignar o menor preço para cada um dos itens sob disputa."

A contrarrazoante assevera que: "Portanto, apresentou proposta mais vantajosa para administração para o item 52 (cinquenta e dois) atendendo fielmente as normas editalícias, sob pena de desclassificação, decretando assim, após a fase lance, à administração como disputa encerrada."

A recursante *ab irato*, acusa a contrarrazoante de não atender ao descritivo conforme disposto em termo de referência, a contrarrazoante cumpriu com todos passos e sagrou-se vencedora por mérito e competência.

Matriz:

Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda
Av. Francisco Andrade Ribeiro, 430 – Santa Rita do Sapucaí/MG.
Tel. (35) 3473-1055 – Fax. (35) 3473-1056.
Setor de licitação tele (11) 3411.4500
e-mail : edital@marTE.com.br - www.marTE.com.br

DAS VANTAGENS DO DISPLAY LCD

- **Eficiência Energética e Sustentabilidade**

Os visores LCD possuem um consumo de energia significativamente menor em comparação com os LEDs, o que reduz os custos operacionais e aumenta a

"A economicidade nas contratações públicas deve ser compreendida como a obtenção do melhor custo-benefício, não se restringindo ao menor preço, mas à melhor relação entre custo e desempenho ao longo do tempo." (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021.*)

- **Melhor Legibilidade em Ambientes Iluminados**

O LCD oferece excelente visibilidade sob **luz intensa e ambientes externos**, enquanto os visores LED podem apresentar dificuldades na leitura quando expostos diretamente à luz solar.

"A escolha da melhor tecnologia deve estar vinculada à eficiência da solução ofertada, garantindo que os produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades do ente público." (Acórdão TCU 2.683/2022) eficiência energética, em conformidade com os princípios de **economicidade e sustentabilidade** da Administração Pública.

- **Maior Vida Útil e Menor Manutenção**

Os displays LCD têm uma vida útil prolongada e demandam menos manutenção, pois não sofrem degradação prematura de luminosidade como os LEDs.

- **Redução do Ofuscamento e Conforto Visual**

Os LEDs podem gerar **ofuscamento excessivo**, especialmente em ambientes de trabalho com iluminação artificial intensa. O LCD reduz esse efeito, garantindo **maior conforto visual e precisão na leitura**.

Os displays LCD possuem **vida útil significativamente maior** do que os LEDs, especialmente devido à **forma como as tecnologias funcionam**:

- **LCD (Liquid Crystal Display)**: utiliza uma **camada de cristal líquido** que não emite luz própria, dependendo de uma fonte de luz traseira (backlight), geralmente composta por LEDs brancos ou lâmpadas fluorescentes. Como os cristais líquidos não sofrem desgaste por emissão direta de luz, a durabilidade do display é maior.

- **LED (Light Emitting Diode)**: composto por pequenos diodos emissores de luz individuais (vermelho, verde e azul – RGB), que, ao longo do tempo, **podem se degradar e perder intensidade luminosa**.

A principal fragilidade dos LEDs está na **degradação desigual das cores RGB**:

- **LEDs azuis e vermelhos tendem a queimar mais rapidamente**, pois operam com maior intensidade elétrica e térmica em comparação aos verdes.

- Isso resulta em um desgaste desigual da tonalidade da tela, afetando a **precisão na exibição de números e informações**.

- Quando um dos diodos falha, partes do visor podem ficar **desbotadas ou ilegíveis**, exigindo **troca de componentes ou até do display inteiro**.

Já o **LCD**, por depender apenas da luz de fundo, não sofre essa degradação por desgaste de cor, garantindo **uniformidade e legibilidade por um período muito mais longo**.

É praxe da empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inserir em quase todos os portais recursos prontos, longos e cheios de informações sem bases, haja vista que mal sabe para quem está direcionando o recurso, uma vez que a empresa vencedora foi **MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA** e **não MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**.

A recursante colocou uma razão social desconhecida, prova de seus recursos abusivos, prontos e com grande e clara intenção de atrasar o certame.

DAS CONSIDERAÇÕES

Cabe ao pregoeiro, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, está incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

Senhor pregoeiro sabemos que com sua doura, a empresa Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda., Cnpj 60.431.715/0001-20, cumpriu com os ditos do edital, com a seriedade habitual e resguardando o princípio da economia com qualidade.

DO PEDIDO,

Que **mantenha** a contrarrazoante A empresa **Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda.**, Cnpj 60.431.715/0001-20 **vencedora**, que cumpriu com todos os termos do edital.

Que reine o princípio vital de uma licitação que é da economicidade.

Que o dourado pregoeiro siga com a classificação atual, mantendo a sábia decisão inicial.



Que conte com a parceria, competência e experiência da **Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda**, que está no mercado a mais de 70 anos.

Termos em que pede deferimento

Santa Rita do Sapucaí, 16 de Maio de 2025

Marcia Salles
CPF 061.012.688-10
Procuradora